



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 153 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR CANDIDATO DO CFS-2018

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº GCG/0137/2017-CG, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela Portaria Nº GCG/0159/2018-CG, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, RESOLVE:

1.TORNAR PÚBLICO o PARECER CAJ 0000/23 -CAP CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pela candidata **SD QPC MATR. 529.055-4 TAMARA RAIZA G. DE ANDRADE**, que versa sobre a possibilidade de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, em consonância com as disposições do EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018.

Processo nº 021/23-CAJ CP/PSI

REQUERENTE: SD QPC MATR. 529.055-4 TAMARA RAIZA G. DE ANDRADE ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE RECURSO

PARECER Nº 0000/23- CAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO MILITAR-CANDIDATA INABILITADA EM PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS EDITAL Nº 003/2017 -NRS-CFS/PM/201 – PROCESSO JUDICIAL – ANULAÇÃO DE QUESTÕES – ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO – CANDIDATA PERMANECE INABILITADA – PEDIDO DE REVISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA – AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS – VEDAÇÃO EM EDITAL DE REVISÃO DE RECURSO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requerimento administrativo subscrito pela SD QPC MATR. 529.055-4 Tamara Raiza G. de Andrade, do qual se extrai a solicitação de RECONSIDERAÇÃO do ATO Nº 151 - PSI CFS/PM -2018, publicado em 16/05/2023 tendo em vista que os pedidos no Requerimento Nº 003/2023/7ºBPM – PROERD, protocolado por esta peticionante não foram justificados de forma específica, bem como a necessidade de cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0864768-89.2018.8.15.2001.



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 01/06/2023 - 15:17hs.
Documento Nº: 2990452.21701586-1524 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2990452.21701586-1524>



CPMDES202334101A

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O ponto nodal do dissídio repousa no pleito da requerente de RECONSIDERAÇÃO do ATO Nº 151 - PSI CFS/PM -2018, publicado em 16/05/2023 tendo em vista que os pedidos no Requerimento Nº 003/2023/7ºBPM – PROERD, protocolado por esta peticionante não foram justificados de forma específica, bem como a necessidade de cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0864768-89.2018.8.15.2001.

Preliminarmente, de salientar-se que decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0864768- 89.2018.8.15.2001 foi cumprida integralmente conforme já exposto no ATO Nº 151 – PSI CFS/PM-2018.

Oportuno se torna dizer que no tocante ao requerimento nº 004/2023/7º BPM -PROERD da candidata em questão, o mesmo é datado de 19 de maio de 2023, sendo interposto nessa mesma data junto ao Presidente da Comissão do Concurso CFS 2018, ou seja, 03 (três) dias após a publicação do ATO Nº 151 - PSI CFS/PM -2018, publicado em 16/05/2023 no site oficial da PMPB, contrariando o disposto no subitem 14.2 do EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, cujo prazo de apresentação de recursos é de até 02 (dois) dias úteis “Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no site do fato que gerou o recurso”.(grifo nosso)

O recurso intempestivo é considerado ato inexistente, não se convalidando, por conseguinte. Portanto, sendo o requerimento em comento protocolado de modo intempestivo e, por essa razão, tendo em vista a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso referente a tempestividade, a sua inadmissibilidade é medida impositiva, considerando também o subitem 14.5 do aludido Edital: “Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. (grifo nosso)

Por fim, cumpre salientar que definidas as regras do concurso por meio do edital, a Administração Pública deverá ficar vinculada a este documento, não podendo descumprir as suas regras. Assim, deve-se considerar ainda a vedação a revisão de recurso prevista no EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, item 14, 14.11: Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

III – CONCLUSÃO:

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, em virtude da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso referente a tempestividade.

Cabedelo/PB, 31 de maio de 2023.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA



2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **ARQUIVAMENTO** do **REQUERIMENTO**, em consonância com o Edital regente do certame.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2023.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral da CCPSICFS PM

